



Homologado em 27/11/2023, DODF nº 221 de 28/11/2023, pag. 28.

PARECER Nº 380/2023 - CEDF

Processo SEI-GDF Nº 00080-00141590/2022-55

Interessado: **Anjinho da Guarda Educação Infantil**

Indefere o pleito de credenciamento da Anjinho da Guarda Educação Infantil; e dá outras providências.

## I - HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 13 de junho de 2022, de interesse de Anjinho da Guarda Educação Infantil, instituição situada na QS 14 Conjunto 5A, Lote 21, Riacho Fundo I, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo Instituto de Educação Santo Agostinho Ltda., inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 07.456.573/0001-73, com sede no mesmo endereço, trata da solicitação de credenciamento da instituição educacional, autorização para a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, bem como aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

Registra-se que durante a visita de inspeção *in loco* verificou-se que a instituição educacional iniciou suas atividades educacionais sem o devido amparo legal, em desacordo com o art. 211 da Resolução nº 2/2020-CEDF, portanto, é necessária a validação dos atos escolares praticados, a contar do ano de autuação do presente processo.

Ressalta-se que o processo foi objeto de diversas diligências exaradas pela Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF, para cumprimento de exigências, o que contribuiu para a morosidade do trâmite processual

## II - ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com a Resolução nº 2/2020-CEDF.

### **Das condições físicas da instituição educacional**

O Certificado de Licenciamento apresenta o parecer de viabilidade deferido para as ofertas requeridas, nos termos do § 1º do art. 283-A da Resolução nº 2/2022-CEDF, e as licenças dos órgãos licenciadores com *status* “em estudo”.

O contrato de locação apresentado comprova as condições legais de ocupação do imóvel, em atendimento aos termos da Resolução nº 2/2020-CEDF.

### **Da inspeção *in loco***



Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco* pela equipe técnica da Disine/Su-plav, em 8 de maio de 2023 e 27 de junho de 2023, ocasiões em que foram verificadas a estrutura físico-pedagógica e metodológica da instituição educacional, a escrituração escolar, a habilitação dos docentes, bem como foram prestadas as orientações técnicas necessárias. Foi constatado que a instituição iniciou a oferta pleiteada sem respaldo legal e constatou-se também a ausência de profissional habilitado na Secretaria Escolar.

Do relatório técnico conclusivo do setor competente, destaca-se:

O prédio escolar tem três pavimentos, assim organizados:

.Térreo: composto por recepção/Direção/Secretaria Escolar (não há salas separadas). Há duas salas de aula, dois banheiros (um banheiro adulto para pessoas com deficiência - PcD e um infantil unissex), uma sala multifuncional (com televisão e computadores), refeitório, cozinha com janelas teladas e um depósito de gêneros alimentícios.

.1º pavimento: composto por duas salas para berçário/descanso/atividades diversificadas, três banheiros infantis (sendo um no berçário e os outros dois separados por sexo). **Não há cubas, mas há uma banheira com suporte e há chuveiros. As pias não tem altura adequada aos estudantes.**

.2º pavimento: área de recreação coberta, com brinquedos para parque e uma área descoberta.

**Não há acessibilidade para os pavimentos superiores e as escadas são bastante estreitas e íngremes.**

**As salas de aula são pequenas, possuem razoável luminosidade natural/artificial e boa ventilação natural e forçada.**

Os banheiros estão em número de 5 (cinco), sendo 4 (quatro) infantis e 1 (um) para adultos, só dois infantis separados por sexo.

O banheiro para Pessoas com Deficiência - PcD possui tamanho adequado para o atendimento, mas o acesso é difícil porque o corredor é estreito.

**Não há lactário, sala de amamentação, solário, sala com equipamento apropriado como bancadas altas para troca. No banheiro do berçário, há uma banheira com suporte.**

Não há lavanderia, nem enfermaria.

A instituição foi orientada a tomar providências para atender a Portaria nº 321 de 26/05/1988, para que a creche possa funcionar adequadamente.

(sic)

Do mesmo relatório técnico conclusivo, também merecem destaque os registros e prazos concedidos à instituição educacional acerca da necessária adequação do espaço físico, especialmente, a ausência de acessibilidade aos pavimentos superiores e o histórico de diligências:

#### HISTÓRICO:

- Registro de ligação telefônica (112123092) - informa à instituição sobre a necessidade de enviar ofício para solicitar prazo para o cumprimento das normas educacionais vigentes (Portaria 321, de 26/05/1988 e Resolução nº 02/2020).

- Correspondência eletrônica (112124396).

- Ofício nº 190/2023 (112241357) solicita prorrogação de prazo para adequação de espaço físico e demais providências referentes à escrituração escolar e quadro de profissionais.

- Registro de ligação telefônica (112261535) - para solicitar o comparecimento da sra. Alessandra Gomes de Moraes à Gerência no dia 12 de maio de 2023. Correspondência eletrônica (112265636).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



A instituição enviou e-mail (112585582) e Ofício nº 195/2023 (112585678) para solicitar reagendamento da convocação, no que foi atendida por esta Gerência, que reagendou para o dia 15 de maio de 2023, por meio de correspondência eletrônica (112605005).

- Registro de atendimento presencial na Gerência (112685488) concede prazo até o dia 17 de maio de 2023 para a instituição manifestar-se sobre o interesse na continuidade da análise e instrução processual, uma vez que não está adequada para o atendimento ao pleito, devido à falta de acessibilidade. No atendimento, a mantenedora declarou que não tem interesse em alugar outro imóvel.

- Diligência nº 352 - SEE/SUPLAV/UNIS/DISINE/GIPRO (113717079) solicita a manifestação da instituição sobre o interesse na continuidade da análise e instrução processual, já que o prazo concedido no atendimento presencial, expirou.

- Correspondência eletrônica (113746536).

- Registro de ligação telefônica (113809446) - para solicitar que a sra. Alessandra Gomes de Moraes tome conhecimento da correspondência eletrônica enviada em 26 de maio de 2023, com a Diligência nº 352/2023. Correspondência eletrônica (113810584).

- Ofício nº 234/2023 (113837038) a instituição manifesta interesse pela continuidade da instrução processual e solicita prorrogação de prazo para adequação de espaço físico acessível e adequado e demais providências referentes à profissional habilitado para a função de secretária escolar.

- Correspondência eletrônica (113888924) informa que a Gerência não concederá o prazo solicitado pela instituição.

- Diligência nº 405 - SEE/SUPLAV/UNIS/DISINE/GIPRO (115111149) solicita o pronunciamento da instituição sobre a falta de acessibilidade, tendo em vista que enviou o Ofício nº 234/2023, em 29/05/2023, solicitando prazo até 02/10/2023 para tomar providências necessárias à acessibilidade e se tornar um espaço adequado para as ofertas, e tal prazo não foi concedido devido ao tempo de instrução do processo nesta Gerência.

- Ofício nº 284/2023 (113837038) a instituição reitera a solicitação da prorrogação de prazo para providências necessárias para adequar a acessibilidade do espaço físico.

- Correspondência eletrônica (115527018) informa que a Gerência não concederá o prazo solicitado pela instituição.

(sic)

Ficou constatada, ainda, durante a visita de inspeção *in loco*, a ausência de secretário escolar devidamente habilitado, por isso, não foi possível verificar a escrituração escolar:

Na segunda inspeção *in loco* realizada em 27/06/2023 a instituição **continua sem profissional habilitado na secretaria escolar.**

Conforme o Relatório de Organização e Escrituração Escolar (116235920) o horário de funcionamento da Secretaria Escolar é das 8h às 12h e de 14h às 18h.

A Secretaria Escolar **realiza matrícula de forma manuscrita.**

A consulta aos dossiês não foi de fácil acesso, pois não encontram-se organizados.

**As informações sobre a frequência constam em pastas apenas com os nomes dos alunos, sem os registros das atividades pedagógicas desenvolvidas.** A instituição foi orientada a preenchê-los conforme padrão da SEEDF.

Não foram apresentadas pastas contendo os documentos organizacionais (Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica) e os Relatórios de Inspeção *in loco*.

Não há livros ata, há apenas um livro de ocorrências diárias e um livro com relatos de reuniões e assuntos diversos. A instituição foi orientada sobre como proceder, conforme o Manual da Secretaria Escolar do Sistema de Ensino do Distrito Federal.

A organização administrativa foi considerada ruim.

(sic)



Registra-se que, durante a análise técnica do processo no Conselho de Educação, a instituição educacional encaminhou o Ofício nº 513/2023, por meio do qual solicitou prazo até março de 2024, para a adequação das instalações físicas da instituição educacional. Tal solicitação foi fundamentada na publicação do Decreto Distrital nº 45.038, de 5 de outubro de 2023, que, segundo o documento, em substituição à Portaria nº 321/1988 - MS, viabiliza a possibilidade de adequação da edificação. Em resposta, a Secretaria Executiva deste Conselho informou acerca da impossibilidade de concessão de prazo e que o processo seria encaminhado para relato.

Sendo assim, de acordo com os relatórios emitidos pela equipe da Disine/Suplav/SEEDF, o setor técnico manifesta-se **desfavorável** ao credenciamento, tendo em vista as pendências supracitadas, em especial, as condições físicas inadequadas para o credenciamento, portanto, o indeferimento ao pleito é medida que se impõe.

Considerando o indicativo de indeferimento ao pleito, os documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, deixam de ser objeto de análise.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) indeferir o pleito de credenciamento de Anjinho da Guarda Educação Infantil, situada na QS 14 Conjunto 5A, Lote 21, Riacho Fundo I, Brasília - Distrito Federal, instituição mantida pelo Instituto de Educação Santo Agostinho Ltda., inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 07.456.573/0001-73, com sede no mesmo endereço;
- b) determinar à instituição educacional a transferência dos estudantes matriculados para instituições de ensino devidamente credenciadas;
- c) determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação o acompanhamento do disposto na alínea *b*;
- d) validar os atos escolares praticados pela instituição a contar do ano letivo de 2022 até a publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- e) advertir a mantenedora Instituto de Educação Santo Agostinho Ltda., inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 07.456.573/0001-73, pelo descumprimento das normas estabelecidas para o sistema de ensino do Distrito Federal.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 14 de novembro de 2023.



**Ainda quanto ao relatório técnico conclusivo, ficou constatado, durante a visita de inspeção in loco, a ausência de secretário escolar devidamente habilitado e que não foi possível verificar a escrituração escolar, onde se destaca:**

**Na segunda inspeção in loco realizada em 27/06/2023 a instituição continua sem profissional habilitado na secretaria escolar.**

**Conforme o Relatório de Organização e Escrituração Escolar (116235920) o horário de funcionamento da Secretaria Escolar é das 8h às 12h e de 14h às 18h.**

**A Secretaria Escolar realiza matrícula de forma manuscrita.**

**A consulta aos dossiês não foi de fácil acesso, pois não encontram-se organizados.**

**As informações sobre a frequência constam em pastas apenas com os nomes dos alunos, sem os registros das atividades pedagógicas desenvolvidas. A instituição foi orientada a preenchê-los conforme padrão da SEEDF.**

**Não foram apresentadas pastas contendo os documentos organizacionais (Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica) e os Relatórios de Inspeção in loco.**

**Não há livros ata, há apenas um livro de ocorrências diárias e um livro com relatos de reuniões e assuntos diversos. A instituição foi orientada sobre como proceder, conforme o Manual da Secretaria Escolar do Sistema de Ensino do Distrito Federal.**

**A organização administrativa foi considerada ruim.**

**(sic)RODRIGO PEREIRA DE PAULA  
Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
em 14/11/2023.

**SOLANGE FOIZER SILVA  
Presidente da Câmara de Educação Básica  
do Conselho de Educação do Distrito Federal**